



CRENCIAMENTO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, 180 – Centro, CEP 85.280-000, Altamira do Paraná – PR, por intermédio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 218/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CRENCIAMENTO** com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 009/2024, o qual será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de pessoas físicas para exercer a função de monitor(a) de transporte escolar, com a finalidade de acompanhar os alunos durante o trajeto das rotas escolares do Município de Altamira do Paraná, garantindo a segurança, organização, integridade física e o bem-estar dos estudantes no embarque, percurso e desembarque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O credenciamento visa à **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** o que significa que todos os interessados que cumprirem os requisitos de habilitação e as demais exigências deste Edital poderão ser contratados pela Administração, conforme a sua necessidade.

1.3. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, este edital de chamamento ficará disponível em caráter permanente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná - PR e no Portal da Transparência, a fim de permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo, durante sua vigência.

1.4. Descrição dos itens, quantidades e valores:

DESCRIÇÃO	QUANT. VAGAS	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR -ROTA CEDRO E LIXA , PARADA ESCOLA MUNICIPAL. RETORNO ESCOLA A CEDRO E LIXA, CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS SAÍDA: 11:00, RETORNO:17:00.	01	10	R\$ 1.655,70	R\$ 16.557,00
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA DO RIO LARANJAL , PARADA APAE. RETORNO APAE A RIO LARANJAL. CARGA HORÁRIA 15 HORAS SEMANAIS. SAÍDA: 11:00, RETORNO: 17:00 OBS.; APENAS MONITORAMENTO NO VEÍCULO.	01	10	R\$ 827,85	R\$ 8.278,50



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA APAE CIDADE , A ROTA TEM INÍCIO E TÉRMINO EM FRENTE À APAE, CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS. SAÍDA: 08:00, RETORNO: 12:00 / SAÍDA: 12:00, RETORNO: 17:00.	01	10	R\$ 1.655,70	R\$ 16.557,00
--	----	----	-----------------	------------------

1.5.O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela Portaria nº**218/2026**.

1.6.O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 41.392,50 (quarenta e um mil e trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**.

1.7.Nos preços propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos e tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo reivindicação de custos adicionais.

2. RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O recebimento dos documentos para credenciamento terá início em **29 de junho de 2026**, permanecendo o chamamento público aberto pelo prazo de **10 (dez) meses**, admitida a prorrogação por igual período, a critério da Administração.

2.2. A documentação exigida neste Edital deverá ser entregue em envelope físico, devidamente lacrado, e protocolada no setor competente, conforme as seguintes especificações:

* **Local:** Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

* **Endereço:** Paço Municipal, Rua Cantú, nº 180, Centro, Altamira do Paraná – PR, CEP nº 85.280-000. * **Horário de Protocolo:** De segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

2.3. O envelope deverá conter, em sua parte externa e frontal, os seguintes dados de identificação, de forma clara e legível, conforme modelo abaixo:

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CRENCIAMENTO Nº 02/2026

OBJETO: credenciamento de pessoas físicas para exercer a função de monitor(a) de transporte escolar, com a finalidade de acompanhar os alunos durante o trajeto das rotas escolares do Município de Altamira do Paraná, garantindo a segurança, organização, integridade física e o bem-estar dos estudantes no embarque, percurso e desembarque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DADOS DO INTERESSADO:

Nome Completo: [Nome do interessado]

Telefone de Contato: [Telefone com DDD]

E-mail: [Endereço de e-mail]



2.4. A correta identificação do envelope é de responsabilidade exclusiva do interessado. A ausência das informações ou a sua apresentação de forma ilegível poderá dificultar a comunicação e o processamento da solicitação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Parecer Contábil nº 127/2026.

05.004.12.361.0009.2025- ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

05.002.12.365.0012.2034 - GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de Credenciamento, devendo protocolar petição em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

4.2. A petição deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail: setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com.

4.3. A Comissão de Contratação decidirá sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/21.

5. DO OBJETO E VALORES

5.1. Constitui objeto do presente processo o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para exercer a função de monitor(a) de transporte escolar, com a finalidade de acompanhar os alunos durante o trajeto das rotas escolares do Município de Altamira do Paraná, conforme detalhado no item 1.1.

5.2. Descrição dos itens, quantidades e valores:

DESCRIÇÃO	QUANT. VAGAS	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA CEDRO E LIXA , PARADA ESCOLA MUNICIPAL. RETORNO ESCOLA A CEDRO E LIXA, CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS SAÍDA: 11:00, RETORNO:17:00.	01	10	R\$ 1.655,70	R\$ 16.557,00
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA DO RIO LARANJAL , PARADA APAE. RETORNO APAE A RIO LARANJAL. CARGA HORÁRIA 15 HORAS SEMANAIS. SAÍDA: 11:00, RETORNO: 17:00 OBS.; APENAS MONITORAMENTO NO VEÍCULO.	01	10	R\$ 827,85	R\$ 8.278,50
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA APAE CIDADE , A ROTA TEM INÍCIO E TÉRMINO EM FRENTE À APAE, CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS. SAÍDA: 08:00, RETORNO: 12:00 / SAÍDA: 12:00, RETORNO: 17:00.	01	10	R\$ 1.655,70	R\$ 16.557,00



5.3. O valor máximo da contratação é de **R\$ 41.392,50** (*quarenta e um mil e trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos*).

5.4. Os quantitativos inicialmente previstos neste edital consideram a expectativa de execução por **10 (dez) meses**.

5.5. Os credenciados farão jus aos valores correspondentes aos serviços prestados, desde que autorizados e aprovados pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

5.6. Nos preços estão incluídos todos os custos operacionais, encargos e tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

6.1. O interessado que atender às exigências do Edital será credenciado.

6.2. A vigência do termo de credenciamento será de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração.

6.3. As demandas serão distribuídas, e os credenciados serão convocados mediante os seguintes critérios objetivos: havendo mais de uma pessoa física habilitada para a mesma rota e número de interessados superior às vagas disponíveis, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados, com registro em ata, assegurando isonomia e transparência.

6.4. O credenciamento não garante a contratação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar os interessados que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos. A participação implica na aceitação de todos os seus termos.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

7.3. Não serão admitidos a participar do presente Credenciamento:

a) Aquele que se enquadre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/21, incluindo aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Servidor público deste Município;

c) Aquele que, por qualquer motivo, esteja declarado inidôneo ou punido com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.



8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Para a devida participação, os interessados deverão protocolar, no envelope descrito no item 2.3, os documentos de habilitação abaixo, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

8.1.1. CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO I): devidamente preenchida e assinada.

8.1.2. DECLARAÇÕES (ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV), devidamente preenchidas e assinadas.

8.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. HABILITAÇÃO PESSOAL E JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos na data do protocolo.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Comissão no ato do protocolo.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos dispostos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 ao 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3. A Comissão efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.

9.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

9.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

10. DA CONVOCAÇÃO



10.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da entrega/protocolo da documentação junto ao órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

10.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

10.4. O Município convocará o credenciado selecionado, através do diário oficial do credenciamento e por e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

10.5. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado:

10.5.1. Enviar o termo assinado no formato físico e protocolado no setor de Licitação, localizado na Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná – PR, Rua Cantú, nº 180, Centro, no horário de expediente, das **08h às 12h e 13h às 17h de segunda-feira à sexta-feira**, ou comparecer para realizar a assinatura.

10.6. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no sub item, representará a desistência ao credenciamento previsto neste Edital.

10.7. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 03 (três) dias após o credenciamento do interessado no site [Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná - PR](#) bem como no portal da transparência do Município [Portal Transparência](#) e publicação no diário oficial do Município.

10.8. É vedada a transferência, total ou parcial para terceiros, a substituição de prestador somente deve ocorrer mediante convocação de outro credenciado habilitado, conforme critérios objetivos do edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso por meio do e-mail: setor.licitacao.altamira.do.parana@gmail.com, no prazo de **3 dias úteis** contados da intimação ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº14.133/21.

11.2. Fica estabelecido prazo de **até 03 (três) dias úteis** para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá **10 (dez) dias úteis** para análise e decisão.

12. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A vigência do credenciamento será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

12.2. A Administração Pública, realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.

12.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.



12.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinar em o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21.

12.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (**Anexo III**) para todos os efeitos de direito, regulamentar as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.6. A prestação dos serviços objeto do contrato deverá ser dentro do Transporte Escolar, conforme distribuição das funções.

12.7. Após solicitação, o(a) credenciado(a) deverá realizar o serviço em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme Item anterior.

12.8. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público. Pelo Decreto Municipal nº 009/2024 prevê que haverá republicação do edital de chamamento público com periodicidade não superior a 6 meses, fomentando o ingresso de novos interessados.

12.9. Por se tratar de pessoa física, o próprio credenciado será responsável pela execução e pela interlocução com a fiscalização e gestão contratual, sendo vedada a indicação de terceiro para substituí-lo na execução do objeto.

12.10. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

12.11. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

12.12. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e, seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pela Secretaria de Educação e Cultura.

13.2. A contratação será credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de monitor de transporte escolar, com a responsabilidade de realizar a monitoria e executar atividades relacionadas ao serviço de transporte dos educando na administração das unidades da rede municipal de ensino de Altamira do Paraná/PR, conforme as normas e disposições legais pertinentes e exigências estabelecidas neste instrumento.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O participante ou credenciado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;

14.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.3. não manter a salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 14.1.4.** não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade.
- 14.1.5.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.6.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- 14.1.7.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- 14.1.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.10.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.1.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** advertência;
- 14.2.2.** multa;
- 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar e;
- 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3.** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, caput, do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.5.** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.7.** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.8.** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156, da Lei 14.133/21.
- 14.9.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, caput, do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



14.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, caput, do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.14.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

14.14.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.14.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14.133/2021.

15.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

16.1.1. ANEXO I – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

16.1.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

16.1.3.ANEXO III –MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1.4.ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

16.1.5.ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal



ANEXO I
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná
Ref.: Chamamento Público nº 02/2026

Eu, [nome completo], inscrito(a) no CPF sob o nº [xxxx] e RG nº [xxxx], venho por meio desta solicitar o meu credenciamento no processo em referência, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas para exercer a função de monitor(a) de transporte escolar, com a finalidade de acompanhar os alunos durante o trajeto das rotas escolares do Município de Altamira do Paraná, garantindo a segurança, organização, integridade física e o bem-estar dos estudantes no embarque, percurso e desembarque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, declarando submeter-me a todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Dados do Interessado:

- Endereço completo:
- Telefone/WhatsApp:
- E-mail para contato:
- Dados Bancários (Banco, Agência, Conta Corrente):

Relação de Documentos Apresentados (Envelope):

1. Anexo I – Solicitação de Credenciamento;
2. Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos;
3. Anexo IV – Declaração de Conhecimento das Condições Locais;
4. Documentos de Habilitação (RG, CPF, Certidões Fiscais e Trabalhista).

Declaro estar ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade.

(Assinatura/nome/CPF)



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

À Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná - PR
Ref.: Chamamento Público nº 02/2026

Eu, [nome completo], inscrito(a) no CPF sob o nº [xxxx] e RG nº [xxxx], interessado(a) em participar do processo de credenciamento em referência, **DECLARO**, sob as penas da lei:

1. Que cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital e que não há fato impeditivo à minha participação ou contratação, obrigando-me a comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo.
2. Que não estou impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que me foi imposta.
3. Que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
4. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não fui condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
5. Que estou ciente e concordo com todas as condições contidas no Edital e seus anexos.
6. Que os serviços ofertados serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Por ser expressão da verdade, firmo neste presente.

Cidade/Estado,.....de de202X.

(Assinatura/nome/CPF)



ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.069.143/0001-47, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Elza Aparecida da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa física **XXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº [.....], RG nº [.....], doravante denominado(a) **CRENCIADO(A)**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº XX/2026, e com fundamento no artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento credenciamento de pessoas físicas para exercer a função de monitor(a) de transporte escolar, com a finalidade de acompanhar os alunos durante o trajeto das rotas escolares do Município de Altamira do Paraná, garantindo a segurança, organização, integridade física e o bem-estar dos estudantes no embarque, percurso e desembarque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Segue abaixo tabela com as especificações:

DESCRIÇÃO	QUANT. VAGAS	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR -ROTA CEDRO E LIXA , PARADA ESCOLA MUNICIPAL. RETORNO ESCOLA A CEDRO E LIXA, CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS SAÍDA: 11:00, RETORNO:17:00.	01	10	R\$ 1.655,70	R\$ 16.557,00
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA DO RIO LARANJAL , PARADA APAE. RETORNO APAE A RIO LARANJAL. CARGA HORÁRIA 15 HORAS SEMANAIS. SAÍDA: 11:00, RETORNO: 17:00 OBS.; APENAS MONITORAMENTO NO VEÍCULO.	01	10	R\$ 827,85	R\$ 8.278,50
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA APAE CIDADE , A ROTA TEM INÍCIO E TÉRMINO EM FRENTE À APAE, CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS. SAÍDA: 08:00, RETORNO: 12:00 / SAÍDA: 12:00, RETORNO: 17:00.	01	10	R\$ 1.655,70	R\$ 16.557,00

1.2. O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.1.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.



1.3.O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) os credenciados a executá-lo.

1.4.O Credenciado uma vez convocado, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.A Administração reserva-se no direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.6.A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.7.O credenciado ficará sujeito aos controles de execução de serviço determinados pela Administração.

1.8.Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, Requisição ou Guia de Encaminhamento emitida pelo Município, onde deverá constar os dados essenciais para os serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.9.A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda a qualidade dos serviços solicitados pela Administração.

1.10.A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.11.O Credenciado será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente licenciamento(s) exigidos pelos órgãos competentes, caso forem exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1.O Município pagará ao CREDENCIADO(A), em contrapartida aos serviços, o valor indicado na Clausula 1.1.1., do presente Termo.

2.2.No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3.O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

2.4.O pagamento definitivo ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante liquidação da despesa e apresentação de nota fiscal, recibo ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, conforme orientação do setor competente, após a verificação da execução do serviço e o atesto pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar: **identificação do credenciado, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, assinatura do profissional responsável pela prestação dos serviços, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização, bem como à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.**

2.5.Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento



estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado a data da apresentação, desde que decorrido no mínimo 10 (dez) meses de referido marco temporal, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.6.A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 10 (dez) meses da apresentação, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.7.A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da **Credenciada** ou do **Município**, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.8.O pedido realizado pelo Credenciado para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2.9.A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

2.10.A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

2.11.As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Credenciado, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1.A Credenciada realizará os serviços, após receber a ORDEM DE SERVIÇOS, REQUISIÇÃO e/ou GUIA DE ENCAMINHAMENTO no prazo de 48h (quarenta e oito) horas.

3.2.O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3.O CREDENCIADO fica sujeito e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

4.1.O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2.Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.3.O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.

4.4.A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas



especificações, sendo que o Credenciado se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, e segurança.

4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco do Credenciado, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência, notadamente:

4.5.1. Imperfeição ou insegurança dos serviços.

4.6. O Credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

4.7. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer Credenciado, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.8. É absolutamente vedada, por parte do Credenciado, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.

4.9. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará ao Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as reparações ou correções.

4.10. O Credenciado se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.11. O Credenciado submeter-se-á as regras de funcionamento da Administração pública.

4.12. Fica expresso que a fiscalização da prestação de serviços objetos deste termo, será exercida e atestada pelo Coordenador de Transporte Escolar, Sr. Daniel Costa da Silva e pela Gestora de Contratos, Sra. Simone da Silva Vaz Dias, e-mail institucional: gcontratos.altamira@gmail.com, telefone: (44) 3755-1142, nos termos do Decreto Municipal nº 11/2024.

4.13. O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações:

05.004.12.361.0009.2025- ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

05.002.12.365.0012.2034 - GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFAN-

TIL 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- 6.1.6.** Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade.
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do Termo de Credenciamento;
- 6.1.9.** Fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, em qualquer momento da Inexigibilidade de Licitação, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.2.1.** Advertência pela falta do subitem 6.1.1 desta minuta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.2.** Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;
- 6.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 desta minuta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 6.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.7.** O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.8.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na



participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Diário Oficial do Município pelo Sítio Eletrônico [Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná - PR](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

7.1.2. Por comum acordo dentre as partes;

7.1.3. Por manifestação expressa da Credenciada;

7.1.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

7.1.5. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

7.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

7.1.7. Razões de interesse público;

7.1.8. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

7.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços ao objeto deste Termo.

8.3. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município pelo Sítio Eletrônico [Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná - PR](#), no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

8.4. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.5. A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

8.6. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Altamira do Paraná/PR, XX de maio de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE

CRENCIADO(A)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

À Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná – PR
Ref.: Credenciamento nº 02/2026

Eu, [Nome Completo], inscrito(a) no CPF sob o nº [número do CPF] e no RG sob o nº [número do RG], na qualidade de interessado(a) no credenciamento em epígrafe, **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, em conformidade com o Art. 63, §2º c/c Art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021:

1. Que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação, incluindo a verificação do trajeto da linha de transporte escolar, as condições das vias e os pontos de embarque dos alunos.
2. Que possuo pleno conhecimento das peculiaridades e exigências para a execução dos serviços descritos no Edital e em seus anexos.
3. Que não utilizarei, em nenhuma hipótese, alegações de desconhecimento das condições de execução como fundamento para pleitos futuros de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou para justificar eventuais falhas na prestação dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Cidade/Estado, XX de XXXXXX de 2025.

(Assinatura do Interessado)
(Nome Completo)



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **ELZA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 804.135.609-53.

CONTRATADO (A): [NOME COMPLETO], brasileiro(a), [Estado Civil], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [Número], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A).

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº 02/2026 e do respectivo processo de Inexigibilidade de Licitação, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 009/2024, pelas disposições do Edital e seus anexos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para exercer a função de monitor(a) de transporte escolar, com a finalidade de acompanhar os alunos durante o trajeto das rotas escolares do Município de Altamira do Paraná, garantindo a segurança, organização, integridade física e o bem-estar dos estudantes no embarque, percurso e desembarque, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em estrita observância às normas e disposições legais pertinentes e às especificações contidas no Edital de Credenciamento nº XX/2026 e seus anexos.

1.1.1. Descritivo do objeto:

DESCRIÇÃO	QUAN T. VAGA S	MESES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA CEDRO E LIXA , PARADA ESCOLA MUNICIPAL. RETORNO ESCOLA A CEDRO E LIXA, CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS SAÍDA: 11:00, RETORNO:17:00.	01	10	R\$ 1.655,70	R\$ 16.557,00
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - ROTA DO RIO LARANJAL , PARADA APAE. RETORNO APAE A RIO LARANJAL. CARGA HORÁRIA 15 HORAS SEMANAIS. SAÍDA: 11:00, RETORNO: 17:00 OBS.; APENAS MONITORAMENTO NO VEÍCULO.	01	10	R\$ 827,85	R\$ 8.278,50



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ n. 78.069.143/0001-47

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA APAE CIDADE , A ROTA TEM INÍCIO E TÉRMINO EM FRENTE À APAE, CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS. SAÍDA: 08:00, RETORNO: 12:00 / SAÍDA: 12:00, RETORNO: 17:00.	01	10	R\$ 1.655,70	R\$ 16.557,00
--	----	----	-----------------	------------------

1.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3.O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este Contrato, para todos os fins, como se nele estivessem transcritos:

- O Edital de Credenciamento nº 02/2026 e seus anexos.
- A documentação de habilitação e a documentação do(a) CONTRATADO(A).
- A Portaria nº 144/2026, que designa os agentes de fiscalização.
- A legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, a critério da Administração, caso persista a necessidade do serviço e as condições se mantenham vantajosas.

CLÁUSULA QUARTA –DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1.A execução dos serviços de monitoria será prestada no Município de Altamira do Paraná/PR, especificamente no interior dos veículos de transporte escolar, percorrendo os itinerários das rotas estabelecidas (Cedro/Lixa, APAE Cidade e Rio Laranjal/APAE), conforme horários e itinerários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. O serviço será considerado executado mensalmente, mediante a aprovação do relatório de atividades pelo Fiscal Técnico do contrato.

4.3. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e deste Contrato serão rejeitados, devendo o(a) Contratado(a) sanar a irregularidade apontada pelo fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pelos seguintes servidores:

Gestora do Contrato: Simone da Silva Vaz Dias, Diretora De Compras, Matrícula nº 509086, designada pela Portaria nº 144/2026, responsável pela coordenação e acompanhamento administrativo geral do contrato.



Fiscal Técnico/Administrativo: Daniel Costa da Silva, Coordenador de Transporte Escolar, Matrícula nº 508183, designado pela Portaria nº 144/2026, responsável por acompanhar a execução do serviço, verificar a qualidade, o cumprimento dos horários e da rota, e atestar os relatórios mensais de atividades, verificar o cumprimento das cláusulas administrativas, como pagamentos e documentação.

4.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

4.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a) ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual.

4.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a) por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, por se tratar de obrigação de natureza personalíssima, a ser executada exclusivamente pelo (a) Contratado(a).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento definitivo ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante liquidação da despesa e apresentação de nota fiscal, recibo ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, conforme orientação do setor competente, após a verificação da execução do serviço e o atesto pela fiscalização.

6.2. A liberação do pagamento está condicionada à apresentação de um **relatório mensal de atividades**, que deverá ser analisado e devidamente **atestado pelo Fiscal Técnico do contrato**, comprovando a execução satisfatória dos serviços.

6.3. O valor será creditado na conta bancária de titularidade do(a) Contratado(a), conforme informado no Requerimento de Credenciamento.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de regularização de qualquer obrigação contratual por parte do(a) Contratado(a), ou em caso de não cumprimento das determinações da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O valor mensal do contrato será reajustado anualmente para manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, tendo como data-base o mês da apresentação que fundamentou a contratação.

7.2. O reajuste somente poderá ser aplicado após o interregno mínimo de **10 (dez) meses**, contados da data-base.

7.3. Para o reajuste será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.4. A concessão do reajuste será formalizada por meio de **apostilamento**, um registro formal no contrato, dispensando a necessidade de um Termo Aditivo.



7.5. O reajuste deverá ser solicitado pelo(a) Contratado(a), que deverá apresentar a memória de cálculo. A não solicitação do reajuste no prazo de até 1 (um) ano a contar da data em que passou a ser devido implicará na preclusão do direito do(a) Contratado(a) sobre os valores daquele período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE, por meio dos setores competentes:

- a) **Fornecer** ao(à) CONTRATADO(A) todas as informações e orientações necessárias para a correta execução dos serviços;
- b) **Acompanhar e fiscalizar** a execução do contrato, por meio dos servidores designados na Cláusula de Fiscalização, registrando todas as ocorrências e determinando as correções necessárias;
- c) **Notificar** o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre quaisquer falhas ou irregularidades na prestação do serviço, estabelecendo prazo para a devida correção;
- d) **Efetuar o pagamento** ao(à) CONTRATADO(A) nos valores, prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- e) **Instaurar** o devido processo administrativo para aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- f) **Não se responsabilizar** por quaisquer compromissos, dívidas ou danos causados a terceiros pelo(a) CONTRATADO(A), que é o único responsável por seus atos;
- g) **Proceder à retenção** do Imposto de Renda (IR) na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme a legislação tributária aplicável a serviços prestados por pessoa física.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), além daquelas previstas no Edital e na legislação:

- a) **Prestar os serviços** com zelo, pontualidade, eficiência, urbanidade e assiduidade, seguindo os horários e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- b) **Garantir a segurança** e a integridade física dos alunos durante o embarque, o trajeto e o desembarque, auxiliando-os no que for necessário, especialmente no uso do cinto de segurança;
- c) **Manter a ordem** e a disciplina no interior do veículo, tratando os alunos e a comunidade escolar com respeito e cordialidade;
- d) **Comunicar imediatamente** ao Fiscal Técnico do contrato qualquer incidente, acidente, comportamento de risco ou anormalidade ocorrida durante a prestação do serviço;
- e) **Atender prontamente** às orientações e determinações da Gestora e dos Fiscais do contrato;
- f) **Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas no Edital de Credenciamento, devendo apresentar as certidões de regularidade sempre que solicitado pela fiscalização;
- g) **Assumir total responsabilidade** por todas as suas obrigações previdenciárias (recolhimento de INSS como contribuinte individual), fiscais e comerciais, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) **Responsabilizar-se por quaisquer danos** causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



i) **Manter sigilo absoluto** sobre quaisquer informações pessoais dos alunos e suas famílias a que tiver acesso;

j) **Não subcontratar**, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a execução deste Contrato, considerando a natureza e o valor do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o(a) CONTRATADO(A) que, na execução deste Contrato:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pelas infrações cometidas, e garantido o contraditório e a ampla defesa, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato (infração do item 11.1, "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do **art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**;
- b) **Multa**, na forma prevista neste contrato e no **art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;
- c) **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Altamira do Paraná**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticar as infrações descritas nos itens 11.1, "b", "c" e "d", nos termos do **art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticar as infrações descritas nos itens 11.1, "e", "f" e "g", ou quando as infrações dos itens "b", "c" e "d" justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do **art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes aspectos, conforme o **art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, assegurando-se ao(à) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**.



11.5. As sanções não excluem a obrigação do (a) CONTRATADO(A) de reparar integralmente eventuais danos causados ao CONTRATANTE, conforme o **art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa, destacando-se as seguintes razões:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais pelo(a) CONTRATADO(A);
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo;
- c) Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- d) Por ato unilateral e escrito da Administração.

12.2. A extinção do Contrato acarretará as consequências previstas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e será formalizada por meio de um "**Termo de Rescisão**", que detalhará, no mínimo:

- a) O balanço dos serviços executados e aceitos;
- b) A relação de pagamentos efetuados e os valores ainda devidos;
- c) O cálculo de eventuais multas e indenizações.

12.3. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro em favor do(a) CONTRATADO(A), que poderá ser pago por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026, conforme certificado no Parecer Contábil nº 127/2026:

05.004.12.361.0009.2025- ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

05.002.12.365.0012.2034 - GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações neste Contrato serão regidas pelo disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas por meio de **Termo Aditivo**, vedada a alteração do objeto.

14.2. Registros que não caracterizem alteração do Contrato, como reajustes de preços por índice, atualizações de dotação orçamentária ou simples apostilas, serão formalizados por **apostilamento**, dispensando a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

15.1. Como condição indispensável para a eficácia do presente Contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Adicionalmente, para garantir a ampla publicidade e o controle social, o extrato deste instrumento será também publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Paraná** e divulgado no **Portal da Transparência** do Município de Altamira do Paraná.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital de Credenciamento, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público e, subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal – CONTRATANTE

[NOME COMPLETO DO CONTRATADO]
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1-

2-